

1521

Esclarecimento: na representação nº 02/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02A/2019, a Administração do ex-prefeito Orestes Previtale utilizou saldos bancários dos recursos financeiros da CIP para fazer pagamentos supostamente indevidos por poda de árvores. Portanto a representação 01/2022 e 02/2022 devem ser tratadas concomitantemente.

14 - Do pedido

I - Dessa forma, a conduta poderá ser enquadrada facilmente no artigo 11, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Eventual configuração de crime de responsabilidade, e comprovada as irregularidades citadas no artigo 51 da Lei nº 8.666/93 - LGL, em tese, estará configurado o delito previsto no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67:

Art. 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores;

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

A sigilosidade da presente representação se fez necessário para preservar a identidade de servidores das Secretarias de **Obras, Recursos Humanos e Licitações** de onde partiram a maioria das informações.

Valinhos, 31 de maio de 2022.

Cidadãos valinhense e servidores públicos municipal.